



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Lei Municipal nº 2.613, de 21 de setembro de 2016.

Cria o Laboratório Municipal de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano em cumprimento ao Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para o Consumo Humano – VIGIAGUA.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria Laboratório Municipal de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano em cumprimento ao Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - VIGIAGUA.

Art. 2º O Laboratório Municipal de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, ligado Divisão de Vigilância Ambiental, habilitado para operacionalização das análises de vigilância da qualidade da água para consumo humano de baixa complexidade.

Art. 3º O Laboratório Municipal de que trata esta lei, destina-se a realizar análises de água para consumo humano exclusivamente para as ações de Vigilância, sendo terminantemente vedado as análises para as ações do Controle.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins desta Lei considera-se:

I – água para consumo humano: água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independente da sua origem;

II – água potável: água que atenda ao padrão de potabilidade e que não ofereça risco à saúde;

III - padrão de potabilidade: conjunto de valores permitidos como parâmetro da qualidade da água para consumo humano;

V - água tratada: água submetida a processos físicos, químicos ou combinação destes, visando atender ao padrão de potabilidade;

VI - sistema de abastecimento de água para consumo humano: instalação composta por um conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, desde a zona de captação até as ligações prediais, destinada à produção e ao fornecimento coletivo de água potável, por meio de rede de distribuição;

VII - solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano: modalidade de abastecimento coletivo destinada a fornecer água potável, com captação subterrânea ou superficial, com ou sem canalização e sem rede de distribuição;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

VIII - solução alternativa individual de abastecimento de água para consumo humano: modalidade de abastecimento de água para consumo humano que atenda a domicílios residenciais com uma única família, incluindo seus agregados familiares;

IX - rede de distribuição: parte do sistema de abastecimento formada por tubulações e seus acessórios, destinados a distribuir água potável, até as ligações prediais;

X - ligações prediais: conjunto de tubulações e peças especiais, situado entre a rede de distribuição de água e o cavalete, este incluído;

XI - cavalete: kit formado por tubos e conexões destinados à instalação do hidrômetro para realização da ligação de água;

XII - interrupção: situação na qual o serviço de abastecimento de água é interrompido temporariamente, de forma programada ou emergencial, em razão da necessidade de se efetuar reparos, modificações ou melhorias no respectivo sistema;

XIII - intermitência: é a interrupção do serviço de abastecimento de água, sistemática ou não, que se repete ao longo de determinado período, com duração igual ou superior a seis horas em cada ocorrência;

XIV - integridade do sistema de distribuição: condição de operação e manutenção do sistema de distribuição (reservatório e rede) de água potável em que a qualidade da água produzida pelos processos de tratamento seja preservada até as ligações prediais;

XV - controle da qualidade da água para consumo humano: conjunto de atividades exercidas regularmente pelo responsável pelo sistema ou por solução alternativa coletiva de abastecimento de água, destinado a verificar se a água fornecida à população é potável, de forma a assegurar a manutenção desta condição;

XVI - vigilância da qualidade da água para consumo humano: conjunto de ações adotadas regularmente para verificar o atendimento a esta Lei, considerados os aspectos socioambientais e a realidade local, para avaliar se a água consumida pela população apresenta risco à saúde humana;

XVII - garantia da qualidade: procedimento de controle da qualidade para monitorar a validade dos ensaios realizados.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Laboratório Municipal de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano:

I - exercer a vigilância da qualidade da água por meio da realização das análises laboratoriais em consonância com as demandas e pactuações estabelecidas entre o laboratório e os municípios Conveniados;

II – Exercer as atividades analíticas com qualidade, confiabilidade e segurança atendendo a legislação e normativas específicas de gestão da qualidade.

CAPÍTULO IV

DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

Art. 6º As metodologias para determinação dos parâmetros previstos nesta Lei devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

I - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF);

II - United States Environmental Protection Agency (USEPA);

III - normas publicadas pela International Standartization Organization (ISO);

IV - metodologias propostas pela Organização Mundial da Saúde - OMS.

Art. 7º Serão contempladas análises microbiológicas para pesquisa qualitativa de coliformes totais e *escherichia coli*.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º O Laboratório Municipal de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano terá a seguinte composição funcional:

I - 01 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado, capacitado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

II – 01 (um) profissional de nível médio;

III – 01 (um) auxiliar de serviços gerais.

§1º O quadro disposto no *caput* será composto por servidores efetivos, remanejados do quadro de carreira do Município, em especial da Secretaria Municipal de Saúde, podendo sofrer alteração conforme demanda.

§2º O profissional de nível superior disposto no inciso I do *caput*, será nomeado como Responsável Técnico do Laboratório Municipal de Análise de Água para Consumo Humano.

Art. 9º O Laboratório Municipal de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano atenderá de segunda à sexta-feira, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.

§1º O cronograma de coleta das amostras será elaborado pelo laboratório com anuência da Vigilância responsável pela coleta, não podendo ser alterado sem prévio consentimento do Responsável Técnico pelo laboratório.

§2º O laboratório disponibilizará procedimentos operacionais padronizados para coleta, transporte e armazenamento de amostras, que deverão ser rigorosamente seguidos pelos municípios.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS

Art. 10 O Município de Juara poderá celebrar Termo de Cooperação com os demais municípios que integram o Escritório Regional de Saúde de Juara com o objetivo de prestação de serviço de análises de água para fins de Vigilância.

Art. 11 O Termo de Cooperação de que trata o artigo anterior, estabelecerá as regras como forma de contraprestação pelas análises de água para consumo humano.

Parágrafo único. Os termos firmados poderão ser revistos anualmente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Art. 12 O não cumprimento por parte dos municípios ao disposto no Termo de Cooperação, bem como dos requisitos desta Lei, implicará na imediata rescisão, ficando o mesmo impedido de firmar novo Termo pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 21 de setembro de 2016.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município